



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2158-05 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 16 de Dezembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 2 5 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.560, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP**

ma/nc

*Revisi
19/12/05
JK*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 4 2 5 **(16 DE DEZEMBRO DE 2005)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.560, DE 17 DE JUNHO DE 2004.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo o de desvincular do salário mínimo o valor da multa prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 3560/2004, que disciplina o transporte de cargas no Município.

Com a presente medida estamos somente revertendo a multa, que está expressa na Lei em 02 (dois) salários mínimos, para a nossa moeda sem alterar seu valor, uma vez que com a presente propositura estamos fixando a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que reflete a mesma sanção pecuniária prevista anteriormente para os infratores da Lei.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4171/06
(16 DE DEZEMBRO DE 2005)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.560, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.560, de 17 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O não cumprimento aos termos do presente Lei, sujeitará o infrator à pena de multa de natureza gravíssima no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e retenção do respectivo veículo até o transbordo da carga excedente à conta do infrator e, no caso de cargas consideradas perigosas, até solução pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 262, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de caieiras, em 16 de dezembro de 2005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE -

S.S.em

10/10/06
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

12/10/06
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 5 6 0
(17 DE JUNHO DE 2004.)

Dispõe sobre: **FIXA E DISCIPLINA O TRANSPORTE DE CARGAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou e eu

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica fixado em 13 (treze) toneladas o limite máximo permitido para o transporte de cargas e o comprimento máximo de 12 (doze) metros para veículos que transitam pelas avenidas e ruas do Município.

ARTIGO 2º - Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos de transporte de Cargas e Produtos considerados perigosos, pelas avenidas e ruas do Município.

ARTIGO 3º - O veículo de transporte de cargas consideradas perigosas, tonelagem e comprimento além dos limites fixados na presente Lei, cuja necessidade comprovadamente determinar o tráfego pelas avenidas e ruas do Município, deverá requerer autorização especial ao Departamento de Trânsito do Município.

ARTIGO 4º - O não cumprimento dos termos da presente Lei, sujeitará o seu infrator à pena de multa de natureza gravíssima, no valor de 02 (dois) salários mínimos e retenção do veículo para transbordo de carga excedente à conta do infrator e, no caso de cargas consideradas perigosas, até solução pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 262, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 5 6 0

(17 de junho de 2004)

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de junho de 2004.

~~PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~

~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP-11, e publicada no Quadro de Editais.

me/